

PROJETO DE LEI Nº 065/21, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Caracteriza situações de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidor e dá outras providências.

Art. 1º É caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal o provimento, em caráter temporário, da demanda de 01 Assistente Social visando o cadastramento, a revisão/atualização das informações cadastrais e a emissão de Pareceres Técnicos Sociais do Cadastro Único de Programas Sociais-CADÚNICO, em razão da grande demanda de serviços da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único: Tal contratação visa prover recursos humanos suficientes para a resposta imediata e necessária ao atendimento à Instrução Normativa nº 5/2021 - SENARC/SEDS/SECAD/SE/MC, que trata sobre a retomada das ações de administração de benefícios, em nível municipal, e do reflexo das alterações cadastrais de famílias beneficiárias para gestão da folha de pagamento do Programa Bolsa Família, e da manutenção da suspensão das ações de administração de benefícios, realizadas pelo Ministério da Cidadania, derivadas de monitoramento e repercussões não automática.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidor para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses prorrogável uma vez por igual período e interrompido a qualquer momento quando cessado a necessidade, conforme descrito no quadro a seguir:

Vagas	Cargo	Carga horária Semanal	Padrão de Referência	Coefficiente de vencimento
01	Assistente Social	40h	29	7.85

Parágrafo Único. As atribuições do cargo constam no anexo I da presente Lei e a contratação de que trata o caput deste artigo poderá ter o prazo interrompido assim que cessar a necessidade.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 4º O preenchimento do cargo se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital;

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da unidade em que as contratadas forem lotados.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento temporário e emergencial de 01 Assistente Social com comprovada capacitação para entrevistador do Cadastro Único.

A justificativa para o provimento é que a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe quadro de pessoal suficiente para atendimento de todas as demandas atuais da Secretaria, incluindo as demandas oriundas do Setor de Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal-CADÚNICO.

Agora, com a publicação da Instrução Normativa nº 5/2021 - SENARC/SEDS/SECAD/SE/MC, que trata sobre a retomada das ações de administração de benefícios, em nível municipal, e do reflexo das alterações cadastrais de famílias beneficiárias para gestão da folha de pagamento do Programa Bolsa Família, e da manutenção da suspensão das ações de administração de benefícios, realizadas pelo Ministério da Cidadania, derivadas de monitoramento e repercussões não automática, o município precisa ofertar resposta imediata e necessária para que a Instrução tenha a eficácia proposta.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadúnico) é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, que pode ser utilizado para diversas políticas e programas sociais voltados a este público. Por meio de sua base de dados, é possível conhecer quem são, onde estão e quais são as principais características, necessidades e potencialidades da parcela mais pobre e vulnerável da população.

Por isso, o Cadastro Único é uma importante ferramenta para a articulação da rede de promoção e proteção social e também um mecanismo fundamental para a integração das iniciativas de diversas áreas e em todos os âmbitos da federação que visam promover a inclusão social.

O Cadastro Único é mais que uma base de dados da população de baixa renda. Ele é, acima de tudo, um mecanismo que dá visibilidade à população mais vulnerável, em cada território, mapeando suas necessidades e possibilitando a integração de ações de diferentes áreas, em todos os estados e municípios brasileiros, para a inclusão social.

Diante da excepcional importância desempenhada pelo Cadastro Único, torna-se essencial a contratação temporária de 01 Assistente Social com comprovada capacitação para entrevistador do Cadastro Único.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL	
ATRIBUIÇÕES	Descrição Sintética	Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social.
	Descrição Analítica	Recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social; Vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos relacionados as políticas públicas; realizar o conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do BPC - Benefício de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família; Acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade ou risco; Encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social; realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso; Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços das políticas públicas municipais sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, municipal, do Distrito Federal, regional, da área metropolitana e ou da micro-região do estado; treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; realização, avaliação e revisão de programas e benefícios; realizar atividades afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	Geral	Carga horária semanal de 40 horas
	Especial	Poderão ser exigidos serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões e contato com o público
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Idade Mínima	18 anos
	Instrução	Ensino superior em serviço social e habilitação para exercício da função com registro no respectivo órgão de classe; Curso de Capacitação para entrevistador do Cadastro Único.

	Recrutamento	Concurso Público
--	---------------------	------------------